

# Vida profissional e assistência à família: medidas de conciliação em tempos de alterações demográficas

## Resumo executivo

#### Introdução

O prolongamento da vida ativa e das expetativas de vida implica um número crescente de trabalhadores na Europa, em especial os mais velhos, que prestam atualmente cuidados a familiares dependentes a par da sua vida profissional. Embora a prestação de cuidados envolva muitos agentes – o Estado, a família, as empresas e os parceiros sociais –, na maior parte dos casos essa tarefa é assumida por membros da família não remunerados. Tendo em conta o vasto leque de enquadramentos políticos institucionais diretamente implicados na área da conciliação entre vida profissional e assistência à família, é difícil chegar a uma estratégia coordenada. As famílias tendem frequentemente a organizar elas próprias a prestação de cuidados, delegando essa tarefa nos membros da família que têm menos custos de oportunidade. Atualmente, no entanto, com a crescente participação no trabalho de pessoas mais idosas, é mais provável que os prestadores de cuidados optem por manter o trabalho remunerado.

Este relatório realça a questão das pessoas em idade ativa que combinam o emprego com a assistência a familiares dependentes, sejam elas crianças ou pessoas idosas. Analisa a situação dos prestadores de cuidados profissionalmente ativos, a forma como conseguem combinar o trabalho com a assistência à família e as medidas disponíveis para os ajudar a cumprir as suas responsabilidades para além da sua atividade profissional. O estudo examina as evoluções em matéria da legislação laboral nacional, dos acordos coletivos e das iniciativas empresariais. Baseia-se nas respostas a um questionário aplicado pela rede de correspondentes europeus da Eurofound nos 28 Estados-Membros da UE.

### Contexto político

A Comissão Europeia considerou a possibilidade de alargar as disposições vigentes em matéria de licenças definidas na sua diretiva de 2010 relativa à licença parental a fim de incluir o direito à licença «filial» (licença de prestação de cuidados a um familiar dependente). Esta questão foi incluída como tema para avaliação de impacto no roteiro da Comissão de 2011 relativo à conciliação entre vida profissional e vida familiar e privada, e continua inscrita na agenda da UE.

O Livro Verde da Comissão de 2010 sobre os regimes de pensões evocou a possibilidade de mais Estados-Membros autorizarem períodos de interrupção involuntária do emprego para efeitos de pensões quando os cidadãos prestam assistência a familiares idosos

dependentes. No seu Livro Branco de acompanhamento sobre os regimes de pensões, de 2012, recomendava que fosse prestada especial atenção às questões de género relacionadas com vidas profissionais mais longas e com o envelhecimento ativo, incluindo medidas destinadas a facilitar a conciliação das responsabilidades inerentes à vida profissional e à prestação de cuidados.

No seu relatório anual de 2013, o Comité de Proteção Social da Comissão afirmava que a prestação de cuidados prolongados desempenha um papel decisivo na participação das pessoas idosas na sociedade e no mercado de trabalho. Seguindo uma abordagem semelhante, o relatório conjunto da Comissão e do Comité de Proteção Social, de 2014, sobre a necessidade de cuidados prolongados numa sociedade em envelhecimento salientava a necessidade do estabelecimento de medidas destinadas a apoiar os trabalhadores que prestam assistência à família.

### Principais conclusões

De acordo com o terceiro Inquérito Europeu sobre a Qualidade de Vida (EQLS) conduzido pela Eurofound, 12 % dos homens e 16 % das mulheres empregados, na faixa etária entre os 18 e os 64 anos, prestam assistência a familiares idosos ou com alguma deficiência menos do que uma vez por semana, e 8 % dos homens e 9 % das mulheres prestam assistência a familiares idosos ou com alguma deficiência pelo menos uma ou duas vezes por semana. Dos trabalhadores na faixa etária entre os 50 e os 64 anos, 18 % dos homens e 22 % das mulheres prestam assistência à família pelo menos uma vez por semana.

Os resultados de um inquérito do Eurobarómetro sobre o emprego e o envelhecimento ativo, realizado em 2011, revelam que, nesse ano, cerca de 16 % dos europeus prestaram assistência à família a tempo inteiro (3 %) ou a tempo parcial (13 %), tendo 40 % dos inquiridos declarado que tiveram ou continuam a ter de cuidar de um adulto dependente. A maioria dos prestadores de assistência à família em idade ativa estão empregados: 50 % dos prestadores a tempo inteiro e 70 % dos prestadores a tempo parcial têm emprego.

As mulheres que declararam prestar assistência diária a um familiar idoso ou com alguma deficiência representam 7 % da população feminina, em comparação com apenas 4 % dos homens, de acordo com o EQLS De entre a população em geral, 24 % das pessoas prestam assistência esporádica a um familiar idoso ou com alguma deficiência, e 14 % fazem-no pelo menos uma vez por semana.

A manutenção de uma vida profissional é importante para os prestadores de assistência à família: o trabalho proporciona-lhes acesso a redes sociais essenciais, confere-lhes um papel diferente do da prestação de assistência à família e ajuda-os a manter uma perspetiva de carreira, de oportunidades de aprendizagem e de experiências que lhes permite sentir-se incluídos na sociedade. O inquérito demonstrou que os prestadores de assistência à família que estão em condições de combinar a vida profissional com a prestação de assistência possuem uma qualidade de vida melhor e uma autoestima mais elevada, bem com a possibilidade de manter uma carreira, contribuir para os seus direitos de pensão e proteção social e ser produtivos na economia.

Todos os países possuem uma combinação de políticas de apoio e de diversos tipos de infraestruturas formais de cuidados de longa duração com vista a apoiar as pessoas dependentes e a ajudar as pessoas a encontrar um equilíbrio entre as suas responsabilidades profissionais e de prestação de assistência à família. Os países nórdicos possuem um nível relativamente elevado de prestação de ambos os tipos de apoio por parte do Estado, enquanto os países da Europa Oriental e do Mediterrâneo ainda dependem fortemente dos familiares, que têm frequentemente de abandonar os seus empregos para prestar assistência à família.

A diretiva da UE relativa à licença parental – implementada em cerca de dois terços dos Estados-Membros (a partir de abril de 2015) – confere a todos os trabalhadores «direito a dispensa do trabalho por motivo de força maior associado a problemas familiares urgentes, em caso de doença ou de acidente que torne indispensável a presença imediata do trabalhador». 19 Estados-Membros dispõem de alguma forma de proteção do emprego para prestadores de assistência à família. Em 18 países, existe uma disposição em matéria de horários de trabalho flexíveis. Na maioria dos casos, não há lugar à substituição do salário por inteiro.

Muitos países dispõem também de convenções coletivas que vão mais longe do que as estabelecidas no Código do Trabalho ou que introduzem direitos adicionais. Na Alemanha, as convenções coletivas incluem a questão das alterações demográficas e disposições em matéria de apoio aos prestadores de assistência à família. Nos países nórdicos, a flexibilidade do horário de trabalho é reforçada nas convenções coletivas por setor. A Dinamarca, a Finlândia, a Alemanha e a Itália dispõem dos instrumentos de política mais eficazes em termos do âmbito e generosidade dos direitos. Os países onde é mais difícil conciliar as responsabilidades profissionais e de prestação de assistência à família são a Grécia, a Hungria, a Letónia e a Polónia.

#### Indicadores para políticas

Os decisores políticos têm de reconhecer a importância de disponibilizarem instrumentos destinados a apoiar os trabalhadores que prestam assistência à família nos seus esforços para conseguir um equilíbrio entre as responsabilidades profissionais e de assistência.

Como revela o estudo, as soluções institucionais de cuidados formais são demasiado dispendiosas na maioria dos Estados-Membros. Reforçar o papel das famílias na prestação de cuidados continuados também não é viável, pois reduziria ainda mais a força de trabalho e criaria problemas no futuro para os atuais prestadores de assistência à família. É necessário encontrar uma combinação mais equilibrada entre os diversos participantes, que inclua também mais medidas destinadas a apoiar os trabalhadores que prestam assistência à família.

As políticas destinadas a apoiar os prestadores de assistência à família que possuem igualmente vida profissional incluem os seguintes elementos: serviços de cuidados continuados adequados para apoiar as pessoas dependentes e as suas famílias, apoio ao rendimento e outras medidas de «flexigurança» para os prestadores de assistência à família, direitos e regulamentos a nível laboral e medidas práticas passíveis de serem aplicadas pelos empregadores a nível da empresa.

A assistência formal e a assistência informal devem ser consideradas complementares: as políticas devem apoiar a conciliação entre vida profissional e prestação de assistência à família, em paralelo com outras formas de assistência. O que implica a reunião de três agentes: autoridades públicas, empregadores e trabalhadores com obrigações em matéria de assistência à família.

As medidas com vista a apoiar a conciliação entre vida profissional e prestação de assistência à família não têm de ser dispendiosas ou onerosas, mas devem contribuir para tornar a vida mais fácil e melhor para os prestadores de assistência à família e para evitar custos desnecessários para os empregadores resultantes tanto do absentismo como do presentismo. Os instrumentos mais simples são frequentemente os mais adequados:

- aplicação do direito de dispensa por razões de força maior em todos os casos, e não só relativamente às crianças;
- acordos tendentes a aumentar a flexibilidade do horário de trabalho, como, por exemplo, o teletrabalho;
- mais iniciativas por parte dos parceiros sociais, especialmente na Europa Oriental;
- iniciativas empresariais, como, por exemplo, contas de horário de trabalho a longo prazo.

#### Informações adicionais

Todas as publicações do Eurofound estão disponíveis em http://www.eurofound.europa.eu/publications

Para mais informações, contactar Jean-Marie Jungblut, investigador, em jmj@eurofound.europa.eu.